

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas adulteradas ou em desacordo com as normas de segurança à saúde pública, no âmbito do Município de Cuiabá

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura de Cuiabá, autorizado a aplicar sanções administrativas aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, mercados, distribuidores e demais pontos de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas que armazenem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas ou fraudadas por substâncias nocivas à saúde, ou que representem risco grave à saúde pública e à vida.

Art. 2º – Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

I – notificação por escrito;

II – multa administrativa, conforme regulamentação própria;

III – suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV – interdição definitiva do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento;

V – apreensão e destruição de todo o estoque de bebidas adulteradas ou suspeitas de adulteração;

VI – divulgação do nome do estabelecimento infrator nos meios de comunicação oficiais e nas plataformas de defesa do consumidor, em caráter educativo e informativo, objetivando a preservação da saúde e da segurança do consumidor.

Art. 3º – A aplicação das sanções previstas nesta Lei levará em consideração:

I – a gravidade da infração e o grau de risco à saúde pública e à vida dos consumidores;

II – a reincidência do estabelecimento na prática da infração;



III – a conduta do responsável pelo estabelecimento e o grau de dolo ou culpa.

Art. 4º – São autoridades competentes para fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções cabíveis:

I – a Vigilância Sanitária Municipal;

II – o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

III – as Secretarias Municipais de Ordem Pública, Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

IV – outros órgãos estaduais ou municipais designados para essa finalidade.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º deverão adotar medidas rigorosas de controle e rastreabilidade na aquisição de bebidas alcoólicas, incluindo, mas não se limitando a:

I – adquirir produtos exclusivamente de fornecedores formais, com CNPJ ativo e regularidade fiscal, mantendo cadastro atualizado;

II – exigir nota fiscal válida em todas as compras e conferir a autenticidade da chave de acesso no portal oficial;

III – realizar, no ato do recebimento, a conferência do rótulo, lacre, volume, teor alcoólico e número de lote com as informações constantes na nota fiscal;

IV – abster-se de adquirir ou comercializar garrafas com lacres ou rolhas violados, lotes ilegíveis, rótulos desalinhados ou de baixa qualidade, ou ainda com ausência de identificação do fabricante ou importador.

Art. 6º – Em caso de suspeita de adulteração, o estabelecimento deverá interromper imediatamente a venda do produto, isolá-lo fisicamente, comunicar os órgãos fiscalizadores competentes e preservar amostras para perícia, conforme orientações dos órgãos de saúde e segurança.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir sanções administrativas rigorosas para estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas adulteradas ou de procedência duvidosa, dada a gravidade e extensão do problema no Brasil, inclusive no estado de Mato Grosso. Os dados a seguir apontam para os riscos à saúde pública, os impactos sociais e econômicos, justificando a adoção de norma municipal fortalecida.

1. Situação atual e evidência nacional

- Pesquisa do Núcleo de Pesquisa e Estatística da Federação de Hotéis, Restaurantes e Bares de São Paulo (Fhoresp) aponta que 36% das bebidas alcoólicas comercializadas no Brasil são falsificadas, adulteradas ou contrabandeadas
- Estima-se que uma em cada cinco garrafas de vodka vendidas no país seja adulterada.
- O mercado ilegal de bebidas falsificadas movimentava valores bilionários e acarreta perdas fiscais expressivas. Por exemplo, só em 2024, as bebidas falsificadas teriam gerado uma perda estimada de **R\$ 85,2 bilhões** para os



cofres públicos.

-Além do dano econômico, há fortes repercussões sanitárias: intoxicações por metanol — substância altamente tóxica quando ingerida — têm sido confirmadas ou estão sob investigação em diversos estados. No Brasil, já foram reportados casos que resultaram em mortes;

2. Evidência em Mato Grosso / Cuiabá e região

-O Ministério da Saúde confirmou **notificações de intoxicação por metanol em Mato Grosso**, inclusive casos em investigação no estado, demonstrando que o problema já alcança o âmbito local.

-Em Nova Mutum, município a cerca de 242-264 km de Cuiabá, foi desarticulado um galpão utilizado para adulterar bebidas, com troca de rótulos e tampas, e prisões efetuadas.

-O Ministério Público do Estado de Mato Grosso notificou bares e restaurantes para informá-los quanto ao risco de comercialização de bebidas adulteradas, com ênfase especial ao metanol, reforçando a necessidade de fiscalização e responsabilização dos estabelecimentos

3. Riscos à saúde pública

-O metanol, frequentemente usado como adulterante, é tóxico: pode causar sintomas como náuseas, dor abdominal, visão turva, cegueira irreversível, convulsões, coma e morte.

-Os consumidores muitas vezes não percebem imediatamente que consumiram bebida adulterada, confundindo sintomas iniciais com intoxicação leve ou ressaca, o que atrasa o tratamento. Esse atraso pode agravar as lesões causadas pelo metanol.

4. Impactos econômicos e sociais

-Além da perda fiscal bilionária, o mercado ilegal de bebidas falsificadas prejudica os produtores legítimos, a cadeia de comércio formal, os empregos do setor de bares/restaurantes e diminui a confiança dos consumidores.

-A deterioração da saúde provocada por intoxicações acarreta sobrecarga nos sistemas de saúde pública, com custos hospitalares, ambulatoriais, possíveis tratamentos de cegueira ou sequelas neurológicas, e impacto social sobre famílias.

Diante do exposto pedimos o apoio dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de outubro de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

